



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 3.388, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 3.302, de 09 de março de 2023, que “Dispõe sobre a criação do Núcleo Gestor de Convênios – NGCON”, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Art.1º da Lei nº 3.302, de 09 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado o Núcleo Gestor de Convênios - NGCON, como unidade orçamentária, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal de Ananindeua, com a finalidade de promover a gestão da celebração, execução, monitoramento e avaliação dos convênios, contratos de repasse e outros instrumentos firmados no âmbito do poder executivo municipal com entes da federação, agências de fomento e/ou financeiras, decorrentes da captação de recursos financeiros que viabilizem a implementação de políticas públicas e projetos estruturantes de interesse do Município.

.....

Art. 2º Ficam alterados os incisos I, II e III, e acrescido o inciso XI ao Art. 2º; da Lei nº 3.302/2023, com a seguinte redação:

Art. 2º São funções básicas do Núcleo Gestor de Convênios – NGCON:
I – promover a gestão de parcerias, acordos, convênios e contratos de repasses a serem firmados pela Prefeitura Municipal de Ananindeua;
II – gerenciar o processo de negociação e captação de recursos financeiros, com vistas a desenvolver ações, programas e projetos de interesse da gestão municipal;
III – gerir os procedimentos necessários à celebração, execução, monitoramento, avaliação e finalização das parcerias, acordos e convênios e contratos de repasses efetivados pelo Município;

.....

XI – atuar, em articulação direta com a Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura – SESAN, no planejamento, monitoramento e execução de planos, programas e ações voltados à implementação de políticas públicas e de projetos estruturantes para o Município.

.....



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Fica alterada a estrutura organizacional básica de que trata o Art. 3º da Lei nº 3.302/2023, na forma a seguir:

.....
Art. 3º O Núcleo Gestor de Convênios - NGCON possui a seguinte estrutura organizacional básica:

- I – Direção Geral;
 - II – Coordenação de Captação de Recursos;
 - III - Coordenação de Execução;
 - IV– Coordenação de Administração e Finanças;
 - V – Coordenação de Engenharia;
 - VI - Assessoria Jurídica.
-

Art. 4º Fica alterado o inciso III e acrescentados os incisos IV e V ao Art. 4º da Lei nº 3.302/2023, com a seguinte redação:

.....
Art. 4º São competências das unidades administrativas:

.....
III – Coordenação de Administração e Finanças, diretamente subordinada ao Diretor Geral, compete planejar, controlar e executar as atividades relativas à gestão de pessoas, recursos logísticos, finanças e orçamento público, gestão patrimonial e administração de serviços gerais, observando rigorosamente o orçamento; orientar, supervisionar e realizar as prestações de contas da aplicação de recursos financeiros oriundos de fontes externas ao Tesouro Municipal junto aos Concedentes e ou Financiadores; monitorar os convênios com ingresso de recursos e operações de créditos firmados pela Gestão Municipal no que tange ao processo de prestação de contas parcial e final dos mesmos.

IV - Coordenação de Engenharia, diretamente subordinada ao Diretor Geral, compete planejar, supervisionar, executar e fiscalizar as atividades técnicas relacionadas às obras e serviços de engenharia, objetos dos instrumentos firmados pela Prefeitura Municipal de Ananindeua, cumprindo as normas técnicas e padrões de qualidade estabelecidos; coordenar a elaboração de relatórios, pareceres e laudos técnicos e examinar e documentações necessárias para licitações, contratações, execução e fiscalização dessas obras e serviços de engenharia, como planilhas orçamentárias, medições das execuções, composição de preços unitários e cronograma físico-financeiro;

V – Assessoria Jurídica, diretamente subordinada ao Diretor Geral, compete analisar as questões jurídicas de competência do NGCON, emitindo pareceres claros e fundamentados em observância às normas e regulamentos pertinentes; realizar estudos aprofundados para assegurar o cumprimento das leis vigentes; identificar possíveis riscos jurídicos e propor medidas preventivas para evitar litígios e assegurar a conformidade legal; subsidiar os procedimentos legais relacionados a processos de licitação; revisar, negociar e elaborar contratos, convênios e acordos de parcerias.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

.....
Art. 5º Ficam alterados o caput e o Parágrafo único do art. 5º da Lei nº 3.302/2023, com a seguinte redação:

.....
Art. 5º As transferências voluntárias, formalizadas por acordos, parcerias, convênios, contratos de repasse e outros instrumentos, com ingressos de recursos de fontes externas ao Tesouro Municipal nas Áreas de Saúde, Educação, Segurança e Assistência Social, assim como àqueles oriundos de operações de crédito, dadas suas naturezas e especificidades, permanecem sob responsabilidade e gestão das respectivas Secretarias, salvo quando Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal dispuser ao contrário.

Parágrafo único. Excetuam-se do que dispõe o caput deste artigo as atividades e procedimentos inerentes exclusivamente à prestação de contas das operações de crédito junto às instituições financiadoras dos recursos, que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento em articulação com a Coordenação de Administração e Finanças do NGCON.
.....

Art. 6º Ficam criados na estrutura do Núcleo Gestor de Convênios 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Coordenador, padrão DAS-08, sendo 01 (um) de Engenharia e 01 (um) da Assessoria Jurídica.

Art. 7º O cargo de provimento em comissão de Coordenador de Prestação de Contas passa a denominar-se Coordenador de Administração e Finanças, com mesmo padrão.

Art. 8º O cargo de agente político de Diretor Geral, com subsídio no valor de R\$ 11.275,23 (onze mil, duzentos e setenta e cinco reais e vinte três centavos), possui as mesmas prerrogativas legais de Secretário Municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Tesouro Municipal, ficando a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento autorizada a abrir os créditos suplementares necessários à sua execução”.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua